



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 24/2024

Governador Valadares, 22 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA			CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99		
Endereço: RODOVIA BR 381 - KM 172			Bairro: Distrito Perpétuo do Socorro		
Município: Belo Oriente	UF: MG		CEP: 35196-000		
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada			Área Total (ha): 1.632,62,05		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7989			Município/UF: Ipaba /MG		
Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: Caratinga/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,042		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,042	ha	23 K	771612	7860520

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Outros:	Garantir a viabilidade dos estudos técnicos referentes a atividade de inspeção e sondagem que serão realizados às margens do rio Doce.	0,042	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio	0,042
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2024

Data da vistoria: Vistoria remota, prevista no art 24 da RN 3.102/2021

Data de solicitação de informações complementares: 22/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 21/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2024

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter convencional, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de Expediente. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, no qual pleiteia autorização convencional: "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,042ha, com plano de utilização pretendida para viabilidade dos estudos técnicos referentes a atividade de inspeção e sondagem que serão realizados às margens do rio Doce.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde irá se efetuar o empreendimento é denominado Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada, zona rural do município de Ipaba, o imóvel em questão possui matrículas 7989, com área equivalente a 1.632,6205 ha (Um mil, seiscentos e trinta e dois hectares, sessenta e dois ares e cinco centiares), correspondendo a 81,6310 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F

- Área total: 10.163,0650 ha

- Área de reserva legal: 2.061,5093 ha

- Área de preservação permanente: 1.243,3660 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5.293,5645 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2.061,5093 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV. N°.04.M.7.989 31/10/1994. A reserva legal presente da averbação de 560 ha atende as exigências da lei vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 16 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal (RL) atualmente averbada está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Observa-se que o CAR apresenta mais de uma matrícula além da matrícula onde foi feito o pedido da intervenção. Juntas somam um total de 10.163,0650 ha e possuem uma reserva legal de 2.061,5093 ha. A Reserva legal sobrepõe a APP em alguns momentos dentro do imóvel. A RL equivale a 20,2843% da área total do imóvel. Toda a área se encontra preservada, assim, a localização da área da Reserva Legal atende aos requisitos do artigo 26 da lei 20.922/2013, estando portanto APROVADA para fins de condução deste processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme a análise dos documentos do referido processo, bem como o uso de imagens geoespaciais e vistoria in loco, que trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, no qual pleiteia autorização convencional para: "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,042ha, com plano de utilização pretendida para viabilidade dos estudos técnicos referentes a atividade de inspeção e sondagem que serão realizados às margens do rio Doce.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (Diretório II/ Documento 82550110), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro florestal / Mestre em Botânica Jacinto Moreira de Lana, CREA-MG-70655/D, ART 1420200000006361912.

Segundo o PIA, a intervenção proposta tem como objetivo viabilizar acesso temporário à margem do rio Doce para a realização de serviços de sondagem e inspeção técnica do subsolo, que darão subsídios para a elaboração de um projeto destinado à construção de uma ponte que possibilitará a travessia do rio Doce. No trajeto solicitado para acesso a margem, conforme levantamento em campo, não haverá supressão de vegetação arbórea, sendo necessário apenas a retirada de vegetação herbácea/arbustiva para o acesso do veículo

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Esta resolução

estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores apresentados pelo responsável técnico do empreendimento as áreas se encontram em Estágio médio de regeneração.

Taxa de Expediente: DAE 1401331739420 (Diretório II/ Documento 82550163), no valor de R\$ 813,07 de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” referente à 0,042ha

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, no qual pleiteia autorização convencional: "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,042ha

Em vistoria realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIG, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021. De acordo dados do Mapbiomas - coleção 8 presente no IDE-SISEMA, pode observar que desde 2008 a vegetação predominante na área de estudo era de formação florestal, como mostra a figura 1.

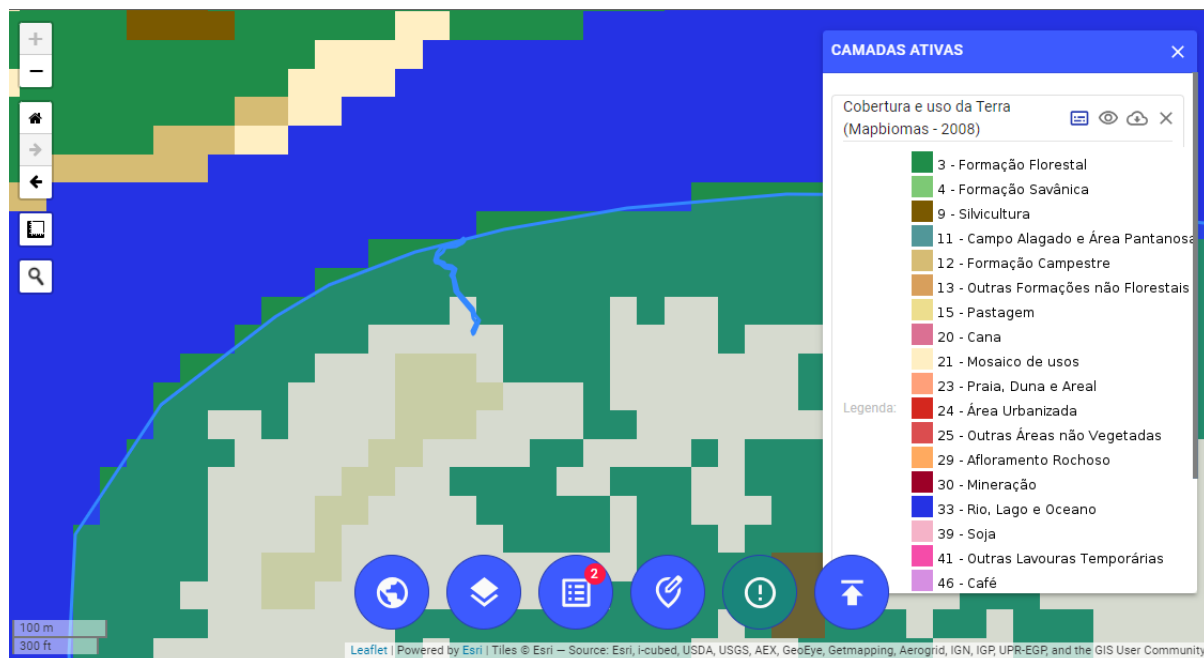


Figura 1: Uso da cobertura do solo segundo MapBiomias - coleção 8 contida no IDE-Sisema.

Desta forma, pode-se dizer que a vegetação do local se encontra bem conservada, como visto em imagens geoespaciais e ferramentas SIG disponíveis e ainda como descrito no PIA apresentado. Pelos fatores analisados a área de intervenção se encontra em um estágio médio de regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Segundo IDE-Sisema, a propriedade onde o empreendimento está inserido apresenta um relevo em sua maior parte forte-ondulado e plano. A área de intervenção se encontra na região plana do imóvel.

- **Solo:** Segundo dados do IDE-Sisema, a propriedade localiza-se sobre dois tipos de solo o Argissolo vermelho eutrófico e Latossolo amarelo distrófico. Já a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento está inserida no Argissolo vermelho eutrófico.

- **Hidrografia:** A área de intervenção está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos DO5 Caratinga (UPGRH DO5), que integra a macrobacia do rio Doce. A área do requerimento se encontra nas margens do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O território do município de Ipaba é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais (IDE-SISEMA, 2021). Segundo PIA, a área de intervenção insere-se no bioma Mata Atlântica caracterizada pela formação de Floresta Estacional Semidecidual (FES), pode ser classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

- **Fauna:** Segundo dados do IDE-Sisema, a área de intervenção ambiental é de baixa preocupação para a fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento "ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL" (Diretório II/Documento 88264209), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro florestal / Mestre em Botânica Jacinto Moreira de Lana, MG-70655/D, ART 1420200000006361912.

O documento tem como finalidade apresentar justificativa coerente pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. As intervenções em APP só podem ser aprovadas segundo o determinado pelo Art. 17 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que diz:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional

Por se tratar de licença para abertura de travessia sem rendimento lenhoso para realização do levantamento e estudos do solo, considerado atividade eventual ou de baixo impacto ambiental segundo o inciso VII do art 1º da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

(...)

Segundo o estudo citado, a área tem como objetivo viabilizar acesso temporário à margem do rio Doce para a realização de serviços de sondagem e inspeção técnica do subsolo, que darão subsídios para a elaboração de um projeto destinado à construção de uma ponte que possibilitará a travessia do rio Doce.

Portanto, não existe uma alternativa locacional para realização desta intervenção, visto que o local foi definido para a futura construção da ponte através, cuja rigidez locacional fora justificativa através de análises técnicas socioeconômico-ambientais.

A análise de viabilidade logística incluiu a seleção do local mais próximo entre as BR 381 e BR 458, visando criar um contorno eficiente para o perímetro urbano do Vale do Aço. Critérios ambientais foram considerados, como a escolha de trechos com menor largura do rio para minimizar as intervenções e os impactos ambientais. A proximidade com a BR 381 também foi um fator determinante, visando reduzir as intervenções necessárias. Por fim, priorizou-se locais onde a infraestrutura de acesso já estivesse parcialmente estabelecida, necessitando apenas da ligação entre eles para otimizar recursos e tempo de implementação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,042ha (em caráter autorizativo).

Imóvel denominado Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada, situado no município de Ipaba /MG, área total da propriedade de 1.632,6205 ha, equivalente a 81,6310 módulos fiscais. O proprietário é a empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

Foi apresentado junto ao processo todos os documentos pertinentes para realização da análise, dentre eles:

- Requerimento para intervenção ambiental, a ser preenchido diretamente no SEI, conforme modelo disponível nos sites do IEF e da SEMAD. (Diretório I/ Documento 82550063)
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do responsável pela intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência. (Diretório I/ Documentos 82550064, 82550065)
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF), quando este não for o cadastrado no SEI. (Diretório I/ Documento 82550074, 82550087)

- Documento de identificação do imóvel, o qual seja: Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. Certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, para as intervenções ambientais descritas nos incisos III a VII do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. (Diretório I/ Documento 82550094).
- Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais. - Obs!.: Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental. (Diretório I/ Documento 82550092)
- Arquivos digitais (arquivos vetoriais), em formato *.shapefile, de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/Feam/IEF/ Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018, e em formato *.kml. (Diretório III/ Documentos 82550097, 88792721)

O empreendimento exercerá a atividade abertura de travessia sem rendimento lenhoso para realização do levantamento e estudos do solo, considerado atividade eventual ou de baixo impacto ambiental segundo o inciso VII do art 1º da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

(...)

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

No entanto a atividade não se encontra listada na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, sendo assim o empreendimento se enquadra como **Não passível**.

Segundo o PIA apresentado (Diretório II/ Documento 82550110), não haverá supressão de vegetação arbórea, sendo necessário apenas a retirada de vegetação herbácea/arbustiva para o acesso do veículo. Não sendo necessário apresentar inventário da área.



Imagem 1: Área de intervenção ambiental.

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Diretório II/ Documento 82550110)

Junto ao processo foi apresentado o PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA- PTRF (Diretório III/ Documento 88792718), considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (figura 2).

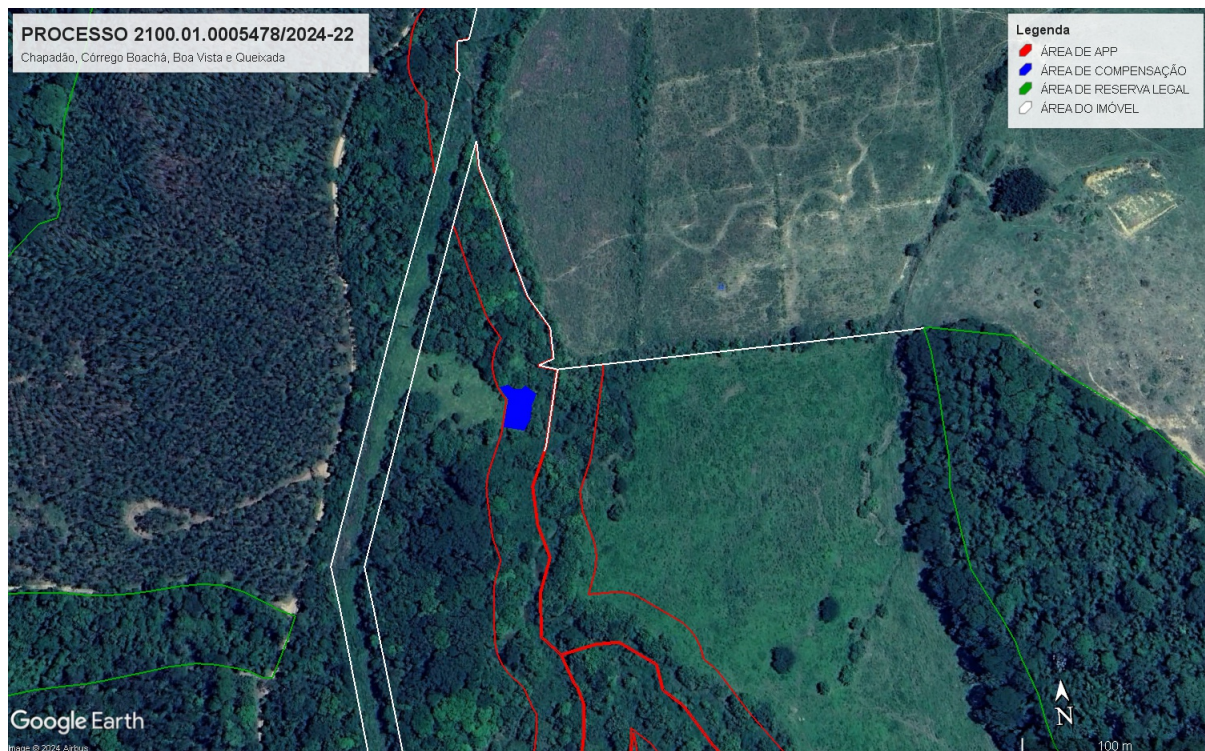


Figura 2: Localização da Área de Compensação. (Google Earth, 2023)



Imagem 2: Área de compensação

Fonte: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTRF (Diretório II/ Documento 88792718)

A área de intervenção em APP possui um tamanho total de aproximadamente 0,042ha, para o referido projeto, considerando uma área de aproximadamente 0,043 ha e um espaçamento entre as plantas de 3x3 metros, serão utilizadas 47 mudas de espécies nativas. A área destinada para compensação ambiental pertence ao imóvel rural Projeto florestal Fazenda Macedônia, denominado “Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada”, registrado na matrícula.: 7989, ou seja, mesma propriedade onde ocorrerá a intervenção. Atendendo assim o critério do item I do Art. 75 do decreto 47.749/2019 que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Observa-se que o CAR apresenta mais de uma matrícula além da matrícula onde foi feito o pedido da intervenção. Juntas somam um total de 10.163,0650 ha e possuem uma reserva legal de 2.061,5093 ha. A Reserva legal sobrepõe a APP em alguns momentos dentro do imóvel. A RL equivale a 20,2843% da área total do imóvel. A Reserva Legal da matrícula em questão (7.989), se encontra averbada na Certidão de Inteiro Teor com uma área de 560ha, toda a área se encontra preservada. A reserva atende aos requisitos legais, em especial ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

(...)

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser

encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA.

Impactos Ambientais:

- Afugentamento de Fauna;
- Alteração física do solo;
- Roçada de vegetação herbácea e arbustiva;
- Intervenção em (APP);

Medidas mitigadoras:

- A atividade será realizada durante o dia, evitando trabalho noturno;
- A atividade será executada de forma restrita aos pontos de interesse. O solo removido será devolvido para seu local de origem;
- Limpeza de área restrita ao caminho de acesso de pessoas e equipamentos;
- Compensação ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 0,042 ha, localizada na propriedade Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada, não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1) INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,043 ha, tendo como coordenadas de referência zona 23k 774145 x; 7858187 y e 774141 x; 7858160 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade não passível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: **Não se aplica**

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,043 ha, tendo como coordenadas de referência zona 23k 774145 x; 7858187 y e 774141 x; 7858160 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade não passível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, pelo período de 4 anos.
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 12/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86726323** e o código CRC **0CF31E32**.
